

**PL - PROJETO DE LEI 265/2019 DE 11/04/2019**

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

cria áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros de veículos particulares e veículos prioritários transportando pessoas com necessidades de assistência especial.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

265/2019

Cria áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros de veículos particulares e veículos prioritários transportando pessoas com necessidades de assistência especial.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Cria áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros em automóveis particulares e veículos prioritários transportando pessoas com necessidades de assistência especial, próximo aos terminais ou estações intermediárias dos meios de transporte de massa no Município de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se passageiros com necessidade de assistência especial, pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º As áreas de embarque e desembarque mencionadas no art. 1º devem atender aos passageiros que pretendam utilizar ou ter acesso às estações de metrô, estações de trem e terminais rodoviários.

§ 1º As referidas áreas de embarque e desembarque deverão ter sinalização específica, com a afixação de placas que discriminem o tempo de parada permitido e o tipo de passageiro beneficiado com a área especial de desembarque.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

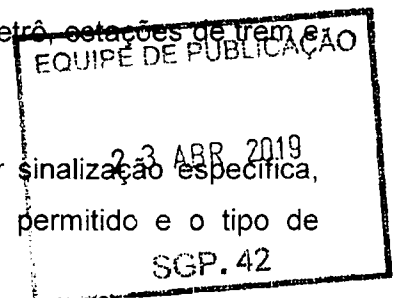
nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

folha nº 01 do proc.
nº 01-765 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11.479

fls. 1

DFP - SGP.22 - 10/04/2019 - 17:31 - 009512 - 1/1



Matéria PL 265/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=185088>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 a 03 e folha de informação
sob nº 04. ...10 / 04 / 19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

RE 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

matéria nº 02 do proc.
nº 01-265 de 2019

STAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

§ 2º O tempo de parada máximo permitido para o embarque e desembarque de pessoas com necessidade de assistência especial é de cinco minutos. Ultrapassado o tempo máximo estipulado, aplica-se a legislação vigente para estacionamento proibido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa facilitar o processo de transferência e acessibilidade dos passageiros que utilizam os meios de transporte coletivos disponibilizados em nosso município.

São diversas as reivindicações: os pontos de táxis que atrapalham o embarque e desembarque e colocam em risco as pessoas idosas, deficientes e grávidas; motoristas que foram multados enquanto paravam nas proximidades de estações do metrô para embarcar ou desembarcar passageiros com necessidade de assistência especial de carros particulares.

Dessa forma, a demarcação dessas áreas de embarque e desembarque especiais deve oferecer segurança tanto ao motorista quanto ao passageiro. Pelas características que apresentam, necessitam de mais tempo e de espaço físico adequado para iniciar e concluir a operação de entrar ou sair de um veículo. E o motorista responsável pelo transporte desse passageiro deve ter a possibilidade de efetuar parada, em local específico.

Importante salientar que o projeto ora apresentado é inspirado em diretrizes já em vigor da LEI Nº 5.711, DE 31 DE MARÇO DE 2014, DO RIO DE JANEIRO.

Com efeito, "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio declarou constitucional a Lei municipal 5.711/2014, que obriga a prefeitura carioca a criar áreas demarcadas para embarque e desembarque de pessoas com necessidade de assistência especial. Os locais devem atender aos passageiros que pretendam utilizar metrô, trem, ônibus e barcas.

Processo 00614464320168190000.Fonte: TJ-RJ
<http://www.dequech.adv.br/noticia.php?id=24796&n=rio+tera+de+criar+areas+para+embarque+e+desembarque+de+pessoas+com+necessidade+especial>

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Protocolo nº 03 do proc.
 nº 01-265 de 2019
 STAVIO DE CARVALHO MOREIRA
 Técnico Administrativo
 CPF 11.117.9